



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IBPEM» ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE EM SERVIÇO, MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL (COM PROVENTOS INTEGRAIS)» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -01341/17

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-06422/15

02. ORIGEM: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: MIRANI FERNANDES SOARES DA SILVA

03.02. IDADE: 53 anos, fls.08.

03.03. CARGO: Auxiliar de Enfermagem

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde - PSF

03.05. MATRÍCULA: 1472

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Por Invalidez Permanente Decorrente De Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável (Com Proventos Integrais)

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c art. 6º A da EC nº 41/2003

03.06.03. ATO: Portaria nº 026/2016-IBPEM, fls. 85

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGÃO - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 08 DE AGOSTO DE 2016, fls. 85

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: JORNAL Oficial da Prefeitura Municipal de Bananeiras

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO: 09 DE AGOSTO DE 2016 DE 2014, FLS. 86

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 52/53, considerou que seria necessária a notificação da autoridade responsável no sentido de enviar a esta Corte de Contas à folha de cálculos proventuais; Fundamentação Constitucional do ato devendo constar o art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c art. 6-A da EC 41/03; Consta no ato de fl. 49, o nome de solteira da beneficiária quando o correto seria o nome de casada, conforme certidão de fl. 09 (Mirani Fernandes Soares da Silva).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Devidamente notificado, o Instituto de Previdência apresentou defesa (fl. 69), trazendo a Folha de Cálculos Proventuais (fl. 70) e a Portaria 019/2015 (fl. 71), devidamente fundamentada e com o nome correto da servidora.

No entanto, a Portaria 034/2014 de fl. 49 continua vigente, existindo assim, dois atos aposentatórios vigentes referentes à mesma servidora e ao mesmo número de matrícula.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que necessária se faz a notificação da autoridade responsável para que esta adote as providências cabíveis no sentido de tornar sem efeito a Portaria 034/2014 (fl. 49).

Devidamente notificado, O instituto o Instituto de Previdência apresentou Defesa através do documento nº 44652/16.

E ao confrontar a documentação anexada aos autos a Auditoria constatou que o Presidente do IPASB juntou a Portaria nº 026/2016, tornando sem efeito a Portaria nº 034/2014, nos moldes sugeridos em seu último relatório.

Diante do exposto, entendeu a Auditoria que foram sanadas as irregularidades apresentadas na aposentadoria da Sra. Mirani Fernandes Soares da Silva, merecendo, o ato de fls. 71, o competente registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Por Invalidez Permanente Decorrente De Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável (Com Proventos Integrais) da Senhora Mirani Fernandes Soares da Silva, formalizado pela Portaria nº 026/2016-IBPEM - fls. 85, com a devida publicação no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de Bananeiras (09/08/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c art. 6º A da EC nº 41/2003), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06422/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Por Invalidez Permanente Decorrente De Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável (Com Proventos Integrais) da Senhora Mirani Fernandes Soares da Silva, formalizado pela Portaria nº 026/2016-IBPEM - fls. 85, supra caracterizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 08 de agosto de 2017

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 8 de Agosto de 2017 às 11:44



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Agosto de 2017 às 11:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO